PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009400-16.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Maria Inês de Souza Camargo

Requerido: Paulo Sérgio de Souza

Justiça Gratuita

MARIA INÊS DE SOUZA CAMARGO ajuizou ação contra PAULO SÉRGIO DE SOUZA, pedindo a condenação ao pagamento de uma renda mensal pelo fato de utilizar uma edícula situada na Rua Pastor Bento nº 605, Vila Jacobucci, nesta cidade, a ela pertencente.

Citado, o réu não contestou o pedido, tornando-se revel.

A autora pediu o julgamento.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ausência de contestação proporciona incidência da presunção de veracidade dos fatos alegados contra o réu, especialmente quanto a ele ocupar um prédio pertencente à autora, fato do qual decorre a obrigação de pagar uma renda mensal, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. A circunstância de a autora pedir arbitramento de aluguel induz cessação da autorização para ocupação gratuita. E o valor estimado não foi impugnado.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para a autora, desde a data da citação inicial, uma renda mensal de R\$ 200,00 pela ocupação do prédio, enquanto nele se mantiver, incidindo correção monetária e juros moratórios sobre mensalidades pagas com atraso.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 600,00, haja vista o pequeno valor da causa e também da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA